

Prefeitura Municipal de  
**AMPARO**  
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

ITEM – 43

### DECLARAÇÃO

Declaramos quanto que em resposta ao **item 43**, os serviços referentes a “Iluminação pública” são terceirizados, conforme Concorrência Pública nº **0001/2015**, processo licitatório nº **13164/14** e seu respectivos contrato nº **342/15** e aditamento nº **01**.

Amparo SP, 19 de julho de 2016

  
Engº Marcos André da Conceição

Chefe de Divisão – Iluminação Pública

**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”**

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300  
manutencao@amparo.sp.gov.br      www.amparo.sp.gov.br



Proc 1316  
Nº 112  
(S)

**CONTRATO Nº 342/2015**

Autorizado no  
Processo Licitatório nº 13164/2014.

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE-E COMO CONTRATADA A EMPRESA MAZZA, FREGOLENTE & CIA. - ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA., ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, COMPREENDENDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, AMPLIAÇÕES, CADASTRAMENTO GEORREFERENCIADO, EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA E PROJETOS DE MELHORIA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE ACORDO COM A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2015, CONFORME EDITAL E ANEXOS.**

Pelo presente contrato entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.465.459/0001-73, com sede à Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, CEP: 13.900-400, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor **LUIZ OSCAR VITALE JACOB**, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade RG sob o nº 16.803.138 e CPF/MF sob o nº 079.569.958-17 e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **MAZZA, FREGOLENTE & CIA. - ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.026.315/0001-08, com sede à Avenida Queiroz Filho, nº 1700, Casa de Vila, Bairro: Vila Hambuerguesa, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05.319-000, representado (a) pelo(a) **Sr.(a) ALDO MAZZA JUNIOR**, brasileiro(a), capaz, casado, Engenheiro, portador(a) da cédula de identidade RG sob o nº 5.794.540-SSP/SP e do CPF sob o nº 001.956.828-23, têm entre si justo e contratado a prestação de serviços supra sumulados, de acordo com o proposto na Concorrência Pública nº 001/2015, constante do Processo Licitatório em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - A **CONTRATADA** por força do presente, obriga-se a executar serviços especializados para execução de serviços de operação do Parque de Iluminação Pública do Município de Amparo, compreendendo manutenção preventiva, corretiva, ampliações, cadastramento georreferenciado, eficientização energética e projetos de melhoria da rede de iluminação pública, de acordo com a Concorrência Pública nº 001/2015, conforme edital e anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** obriga-se a seguir rigorosamente as determinações e especificações técnicas elencadas anexo I (termo de referência) do edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DO TERRITÓRIO DE APLICAÇÃO**  
- A contratação aplica-se a todas as instalações da Rede de Iluminação Pública localizada sobre todos os logradouros, ruas e avenidas, municipais ou outras sob a responsabilidade do **CONTRATANTE**, situadas no seu perímetro, incluindo praças,

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIPFER"  
AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 - CENTRO - AMPARO/SP - CEP 13.900-450 - TEL: (19) 3817-9300  
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: IELINEQUE REZENDE FALCAO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: UOZ-F6VA-5UPT-KN2H



Proc	13164
F. Nº	1130
(a)	A

estacionamentos da coletividade, que estejam em serviço na data da assinatura do Contrato, de acordo com as determinações do **CONTRATANTE**, bem como todas as instalações novas realizadas no decorrer do Contrato, relacionadas com Iluminação Pública.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA** - Caberá à **CONTRATADA** a responsabilidade pelo funcionamento do parque de Iluminação Pública do **MUNICÍPIO**, ressalvadas as obrigações do **CONTRATANTE** estabelecidas em contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA** deverá cumprir as seguintes atribuições:

**1. ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO:**

**1.1.** Atualização permanente da base de dados patrimonial do Sistema de Iluminação Pública do **MUNICÍPIO**. Toda e qualquer intervenção que acarrete aumento ou diminuição de pontos ou potência existentes deverá ser cadastrada e informada à concessionária de energia.

**1.2.** Consultoria ao **CONTRATANTE** no desenvolvimento e implantação do Plano Diretor de Iluminação Pública.

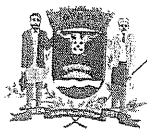
**1.3.** Acompanhamento e assessoramento ao **CONTRATANTE** em todo e qualquer assunto que tratar-se de Iluminação Pública.

**1.4.** Implantar dentro da sede do **CONTRATANTE**, se solicitado, ponto de atendimento, ao munícipe, bem como assessorar a instalação junto ao *site* do **CONTRATANTE** de *link* de acesso com informação sobre o Sistema de Iluminação Pública.

**2. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO** - A manutenção tem por objetivo atingir o nível de qualidade especificado no edital, através de ações preventivas e corretivas, com fornecimento e aplicação dos materiais e equipamentos necessários. Para a consecução desse objetivo, caberá à **CONTRATADA** a realização das seguintes atividades:

**2.1.** Organizar equipes de manutenção mensal, devidamente uniformizadas e identificadas, associadas à identidade do **CONTRATANTE**, de modo a evidenciar que a manutenção corretiva e preventiva do Parque de Iluminação Pública do **MUNICÍPIO** é realizada pela **CONTRATADA** a serviço do **CONTRATANTE**, disponível 24hs.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFERY"



Proc	13109
Fl. Nº	1131
(a)	

2.2. Manter controle físico do patrimônio de Iluminação Pública do MUNICÍPIO, atualizando seus dados cadastrais imediatamente após cada intervenção de qualquer natureza no parque.

2.3. Realizar as intervenções necessárias nos pontos com defeitos, observados os prazos fixados neste Memorial.

2.4. Interagir com o serviço de atendimento telefônico para permitir intervenções de emergência, observados os prazos fixados no edital.

2.5. Realizar rotinas de inspeção e verificação periódicas para o bom funcionamento do Parque de Iluminação Pública.

2.6. Realizar a manutenção preventiva e corretiva, de acordo com as obrigações de resultado, quanto a:

- garantia de funcionamento;
- garantia do nível de iluminamento;
- garantia de disponibilidade do Sistema;
- garantia de excelência no aspecto visual e estético.

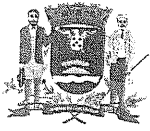
**3. CONTROLE VISUAL DAS INSTALAÇÕES - A CONTRATADA** efetuará um controle visual das instalações, através de visitas noturnas e/ou diurnas, com o objetivo de detectar as panes visíveis dos equipamentos da rede de Iluminação Pública e o estado de Operação do Sistema.

**4. INTERVENÇÕES E CORREÇÕES DAS INSTALAÇÕES - A CONTRATADA** deverá consertar os defeitos de acordo com os prazos fixados no edital, exceto quando da ocorrência de situações excepcionais de força maior, previstas em Lei e no Contrato. No que se refere a essas situações, a **CONTRATADA** deverá informar o **CONTRATANTE**, por escrito, orçar os trabalhos a serem efetuados e apresentar, com as respectivas justificativas, para o **CONTRATANTE** deliberar sobre a execução das intervenções que se façam necessárias.

**5. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL -** As lâmpadas para Iluminação Pública (IP) são, quase na sua totalidade, lâmpadas de descarga de alta pressão e contêm elementos químicos tóxicos, como o mercúrio, o cádmio e o chumbo, considerados altamente prejudiciais à saúde pública e ao meio ambiente. Por isso exigem cuidados especiais quanto aos procedimentos de manuseio (retirada/coleta), acondicionamento, transporte, armazenagem e destinação final (descarte), em função das suas características peculiares e dos riscos que apresentam. No descarte das lâmpadas de iluminação pública, o risco de contaminação por mercúrio está associado à possibilidade de sua quebra, sendo fundamental a adoção de procedimentos adequados para o seu manuseio, armazenamento e transporte, protegendo os trabalhadores das emissões fugitivas deste metal em estado de vapor. Os materiais e/ou resíduos enquadrados na Lei de Crimes Ambientais e legislação complementar, incluindo as lâmpadas de descarga, deverão ter seus processos de descarte realizados sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300  
administracao@amparo.sp.gov.br [www.amparo.sp.gov.br](http://www.amparo.sp.gov.br)



Proc.	13169
P. N.º	1132
P.	

Todas as lâmpadas de descarga retiradas do parque de iluminação pública, por terem atingido o final da sua vida útil ou por outro motivo qualquer, em hipótese alguma deverão ser quebradas, devendo ser enviadas às empresas de reciclagem, credenciadas por Órgão Ambiental competente.

A **CONTRATADA** fará, dentro de seu almoxarifado e às suas expensas, um tratamento prévio e acondicionamento dos materiais a serem descartados, até a destinação final daqueles enquadrados na Lei dos Crimes Ambientais e legislação complementar.

Deverá assegurar a descontaminação de todas as lâmpadas de descarga retiradas da Iluminação Pública, devendo a descontaminação ser executada por empresas de reciclagem credenciadas por órgão ambiental competente.

No transporte, embalagem, armazenamento e destinação final (descarte) de materiais retirados, caberá à **CONTRATADA** observar as normas que impõe cuidados extras e regras específicas, objetivando a indispensável atenção na preservação do meio-ambiente.

A execução e o controle de todas as etapas do processo relacionado ao descarte ambiental e socialmente correto das lâmpadas de mercúrio inservíveis ao uso, de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, trará como benefício ao gerador do resíduo perigoso a garantia da não agressão ao meio ambiente, à saúde pública e aos próprios trabalhadores envolvidos.

**6. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO DE COORDENAÇÃO DA OPERAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - A CONTRATADA** deverá implantar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura da Ordem de Serviço, um Sistema Informatizado que permita a coordenação da manutenção do Parque de Iluminação Pública, a nível patrimonial, quantitativo, qualitativo e operacional, vinculando cada ponto luminoso a um número de identificação, com emprego de sistemas de coordenadas e base cartográfica.

A **CONTRATADA** deverá instalar nas dependências do **CONTRATANTE**, quando solicitado, 01 (um) terminal de consulta, composto dos programas e equipamentos de informática necessários ao acompanhamento das atividades do Contrato.

O cadastramento detalhado do Parque de Iluminação Pública a que se refere o subitem do edital deverá ser implantado neste sistema informatizado, na medida de sua realização, tendo como referência inicial a base de dados do **CONTRATANTE**.

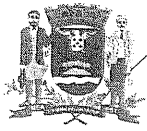
**7. INVENTARIAR, CADASTRAR E ETIQUETAR O PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Deverá a CONTRATADA** consolidar, num prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da expedição da Ordem de Serviço, o inventário e cadastramento de todos os pontos de Iluminação Pública do **MUNICÍPIO**, com as informações complementares que se fizerem necessárias à sua configuração final, num sistema informatizado, através de coordenadas de GPS (Sistema de Posicionamento Global).

A caracterização do ponto luminoso contempla os dados técnicos dos equipamentos que o compõem, registrado no Sistema informatizado especialista, com as seguintes informações, no mínimo:

- Bairro;
- Nome do logradouro;
- Tipo de luminária;
- Tipo de lâmpada e sua potência;

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300  
administracao@amparo.sp.gov.br [www.amparo.sp.gov.br](http://www.amparo.sp.gov.br)



Proc	13164
F. Nº	1133
(a)	

- Comprimento do braço de fixação da luminária;
- Número do Ponto Luminoso;

A numeração correspondente à identificação física do ponto luminoso, etiquetamento, será feita pela CONTRATADA, com a implantação de placa numerada de identificação em cada local – poste, base ou parede – onde estejam instalados.

Material – Plástico em PVC, ou metal

Dimensão - 5,00 x 15,00 x 0,10 cm.

Dimensões do Dígito – 2,70 x 2,20 cm.

Cor da placa – Branca ou vermelha

Cor dos caracteres – Preta ou branca

Numeração – Impressa em meio digital.

Nesse cadastramento, obedecendo as normas técnicas que norteiam e regem as amostragens, deverá a contratada emitir um Laudo Técnico descrevendo qualitativamente o Parque de Iluminação Pública do Município.

**CLAÚSULA SEGUNDA – DO ACORDO OPERATIVO** - Em conformidade com o disposto no art., 69 da Resolução ANEEL 414, de 09 de setembro de 2010, que estabelece a necessidade, quando pertinente à critério da distribuidora de energia, de celebração de acordo operativo, para disciplinar as condições de acesso ao sistema elétrico de distribuição de energia pelo responsável pela realização de serviços de operação e manutenção das instalações de Iluminação Pública, impondo-se observar cuidadosamente todas as normas e padrões vigentes, já que a operação dos serviços se dão próximas à rede energizada da concessionária, a **CONTRATADA** deverá atender:

**1. EQUIPAMENTOS e EQUIPE TÉCNICA** - Para a Operação do Sistema de Iluminação Pública do MUNICÍPIO, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar equipamentos e equipe técnica especializada, de acordo com as Normas técnicas vigentes e as exigências da Concessionária de Energia Elétrica, especificamente nos serviços realizados próximos à rede energizada.

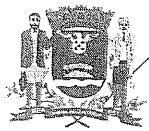
**2. FERRAMENTAS, EPI's e EPC's** - Todo o Ferramental, bem como Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's da **CONTRATADA** deverão estar em conformidade com as Normas técnicas vigentes e as exigências da Concessionária de Energia Elétrica.

**CLAÚSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS DA QUALIDADE DO SERVIÇO** - A Qualidade da Operação da Rede de Iluminação Pública é medida de acordo com os seguintes itens de controle:

- Tempo de atendimento a notificação de 03 (três) pontos luminosos ou mais consecutivos apagados num mesmo logradouro: até 24h. (vinte e quatro horas).
- Tempo de atendimento a notificação de 02 (dois) pontos luminosos apagados num mesmo logradouro: até 48h. (quarenta e oito horas).
- Tempo de atendimento a notificação de 01 (um) ponto luminoso apagado num mesmo logradouro: até 72h. (setenta e duas horas).

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300  
administracao@amparo.sp.gov.br [www.amparo.sp.gov.br](http://www.amparo.sp.gov.br)



**CLAÚSULA QUARTA - PENALIDADES POR VIOLAÇÃO DOS ÍNDICES DE QUALIDADE** - Sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis, poderão ser aplicadas à empresa **CONTRATADA** as seguintes multas por Violação dos índices de qualidade, após 90 (noventa) dias do início da Manutenção do Sistema de Iluminação Pública:

a. Atendimento acima de 24h. (vinte e quatro horas) à notificação de 03 (três) pontos luminosos ou mais consecutivos apagados num mesmo logradouro - Multa = Valor correspondente ao faturamento mensal de 05 (cinco) pontos luminosos, no mês da ocorrência, para cada violação.

b. Atendimento acima de 48h. (quarenta e oito horas) à notificação de 02 (dois) pontos luminosos apagados num mesmo logradouro - Multa = Valor correspondente ao faturamento mensal de 10 (dez) pontos luminosos, no mês da ocorrência, para cada violação.

c. Atendimento acima de 72h. (setenta e duas horas) à notificação de 01 (um) ponto luminoso apagado num mesmo logradouro: Multa = Valor correspondente ao faturamento mensal de 15 (quinze) pontos luminosos, no mês da ocorrência, para cada violação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em quaisquer dos casos, se o conserto necessitar de uma intervenção de manutenção pesada, a empresa **CONTRATADA** deverá informar, no final dos prazos estabelecidos para conserto, à fiscalização do **CONTRATANTE** e apresentar-lhe a programação da correspondente correção, ficando isenta de penalidades.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - PANE GERAL OU SETORIAL** - É a causada pela falta de energia por parte da concessionária. Nesse caso a empresa **CONTRATADA** identifica o problema e, de imediato, aciona o **CONTRATANTE** para adotar as medidas cabíveis. Esse tipo de pane não tem prazo preestabelecido para correção por parte a empresa contratada, uma vez que independe da sua ação direta, e sim da concessionária.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

1. Manter registro em meio magnético, indicando com precisão os pedidos de intervenção no Parque de Iluminação Pública recebidos do **CONTRATANTE**, permitindo a entrega à Fiscalização de relatório de registro das panes, informando:

- data e hora do pedido de intervenção;
- nomes das pessoas que transmitiram e receberam a chamada;
- endereço, rua e número da pane;
- data e hora da realização do conserto.

Esse sistema de registro ficará permanentemente à disposição da Fiscalização do **CONTRATANTE**, que poderá realizar a verificação dos controles a qualquer momento.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 - CENTRO - AMPARO/SP - CEP 13.900-450 - TEL: (19) 3817-9300  
administracao@amparo.sp.gov.br [www.amparo.sp.gov.br](http://www.amparo.sp.gov.br)



Proc.	13164
Fl. Nº	1135
(a)	

2. Buscar, ao longo do Contrato, colocar as instalações recebidas em conformidade com as Normas Técnicas vigentes. Para isso a **CONTRATADA** deverá propor ao **CONTRATANTE** um programa de ação para adequação das instalações às Normas vigentes. Quando tais ações exigirem melhoramentos ou expansão do Sistema, com investimentos adicionais ao serviço de manutenção, estes deverão ser orçados e negociados com a Fiscalização do **CONTRATANTE** para sua implantação.

3. Promover meios para assegurar o cumprimento das metas de otimização do Parque de Iluminação Pública do MUNICÍPIO, conforme estabelecido neste Memorial e no Contrato.

4. Manter em elevado nível de cortesia e eficiência, o relacionamento permanente com os usuários do Sistema.

5. Garantir a qualidade no relacionamento entre os seus funcionários e os usuários;

6. Assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, especialmente no que diz respeito ao cumprimento das metas de qualidade no Operação do Parque de Iluminação Pública, conforme previsto neste Memorial.

7. Atender consultas sobre modificações que o **CONTRATANTE** pretenda executar nas instalações de Iluminação Pública, informando se a realização dessas modificações é compatível com os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, no Contrato, quais as eventuais incidências financeiras, devidamente justificadas, que resultarão para o **CONTRATANTE**, bem com eventuais consequências relativas à aplicação dos dispositivos contratuais.

8. Obter junto às autoridades competentes, (v.g. IPHAN, IBAMA, CETESB), autorização para execução de obras que possam ser objeto de questionamentos sob o ponto de vista do tombamento da cidade ou de motivação ambiental, antes da execução dos serviços contratados.

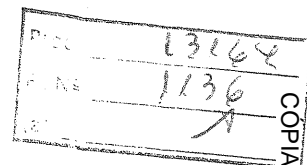
#### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1. Colocar à disposição da **CONTRATADA** os documentos técnicos descritivos integrantes do acervo do Parque de Iluminação Pública do MUNICÍPIO, tais como: catálogos, manuais de operação, manuais de fornecedores, plantas, esquemas, fichários, ofícios emitidos pela Concessionária Distribuidora de Energia, necessários à execução do Contrato.

2. Indicar, através de documento assinado pelo Gestor do Contrato, um técnico com amplos conhecimentos sobre o objeto do contrato, com delegação para representá-lo, quando de seu impedimento eventual, nas obrigações contratuais.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300  
administracao@amparo.sp.gov.br [www.amparo.sp.gov.br](http://www.amparo.sp.gov.br)



3. Proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da **CONTRATADA** aos locais que estiverem sob o controle do **CONTRATANTE**, onde se encontrem instalados os equipamentos destinados à execução dos serviços previstos no Contrato.

3. Informar aos usuários dos serviços de Iluminação Pública, das obrigações e dos limites contratuais, visando caracterizar a ação da **CONTRATADA**, através de folhetos, internet, etc.

4. Disponibilizar aos usuários dos serviços de Iluminação Pública, um canal de comunicação para recebimento de reclamações e solicitações de serviços relacionados à Iluminação Pública.

5. Informar à **CONTRATADA** todas as modificações nas instalações de Iluminação Pública.

6. Informar à **CONTRATADA** sobre qualquer mau funcionamento do Sistema.

7. Encaminhar à **CONTRATADA** as solicitações recebidas quanto ao Funcionamento do parque de iluminação pública, para atendimento a defeitos nos pontos existentes.

**CLAÚSULA SÉTIMA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO -**  
Deverão ser estabelecidos os requisitos técnicos mínimos de Segurança e Medicina do Trabalho, para a realização dos serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA** se responsabilizará pelos exames médicos ocupacionais das equipes, conforme exigência do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, através da Norma Regulamentadora NR-7.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA** deverá proceder aos seguintes treinamentos na ocasião da admissão do empregado e antes do início dos serviços:

a. Noções gerais sobre acidentes e doenças do trabalho;  
Informações de medidas preventivas e de proteção, para os riscos inerentes à atividade a ser desenvolvida;

b. Informação sobre os Equipamentos de Proteção Individual – EPI. Na ocasião serão entregues todos os EPI's, adequados às atividades a serem desenvolvidas, com o devido registro através de Termo de Responsabilidade de entrega de EPI's, onde o empregado dará ciência do recebimento dos seus equipamentos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI's -** Deverão ser adquiridos EPI's adequados a todas as atividades, bem como mantido um estoque mínimo, de forma a garantir a substituição imediata, quando necessário.

A deverá assegurar os EPI's objetivando neutralizar a ação de certos agentes que podem causar lesões ao trabalhador, conforme Norma Regulamentadora NR-06 e anexos, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, tais como:

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300  
administracao@amparo.sp.gov.br [www.amparo.sp.gov.br](http://www.amparo.sp.gov.br)



- a. protetores para cabeça;
- b. protetores para face;
- c. protetores para os membros inferiores;
- d. protetores para os membros superiores;
- e. protetores contra queda com diferença de nível.

**PARÁGRAFO QUARTO - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA – EPC's - A CONTRATADA** deverá providenciar todas as medidas de proteção coletiva necessárias, conforme Norma Regulamentadora e seus anexos do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, principalmente para serviços de:

- a. Instalações elétricas – conforme disposto na NR-10;
- b. Serviço em altura – conforme disposto na NR-18;
- c. Serviço a céu aberto – conforme disposto na NR-21;
- d. Proteção contra incêndio – conforme disposto na NR-23.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para a realização das atividades a **CONTRATADA** deverá assegurar os EPC's objetivando neutralizar, atenuar ou sinalizar os riscos dos trabalhos executados, tais como:

- a. conjuntos de aterramentos;
- b. conjuntos de isolamento de rede;
- c. tapetes de borracha;
- d. cones de sinalização reflexivos e bandeiras.

**CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS DE CONTROLE DO CONTRATANTE** - No âmbito da obrigação de alcançar resultados em que se encontra a **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** exercerá um direito de controle desses resultados, devendo a **CONTRATADA** colocar à disposição do **CONTRATANTE** os seguintes instrumentos:

a. Acesso em tempo real ao sistema de Operação da Iluminação Pública por intermédio de terminal de consulta instalado pela **CONTRATADA** nas instalações do **CONTRATANTE**, composto dos programas e equipamentos de informática necessários ao acompanhamento de todas as atividades do Contrato e das informações pertinentes, através do Sistema a ser implantado;

b. Termo estabelecendo o número de pontos luminosos em operação;

c. Relatório anual sobre os resultados da operação durante o prazo contratual. Esse relatório será objeto de um registro de operação estabelecido de comum acordo, assinado pelas partes.

d. Acesso aos representantes do **CONTRATANTE** para verificar em campo ou por consulta a documentos técnicos, se os serviços estão sendo executados conforme as prescrições do Contrato.

#### CLÁUSULA NONA - ENCERRAMENTO DO CONTRATO.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300  
administracao@amparo.sp.gov.br [www.amparo.sp.gov.br](http://www.amparo.sp.gov.br)



Proc	13164
Fl. Nº	1138
(a)	

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - CONDIÇÕES GERAIS** - No vencimento do período contratual a **CONTRATADA** será obrigada a entregar ao **CONTRATANTE** em bom estado de funcionamento e Operação, as instalações e equipamentos que fazem parte do parque de Iluminação Pública, bem como o cadastro patrimonial e físico em meio digital, o sistema, plantas e esquemas que foram utilizados durante a execução dos serviços contratados, e, ainda, os registros dos atendimentos em curso com todas as informações pertinentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - RETOMADA DOS ESTOQUES** - No vencimento do contrato, ou em caso de rescisão do mesmo por parte do **CONTRATANTE**, o estoque de materiais e peças de reposição especificadas para as instalações de responsabilidade da **CONTRATADA** será transferido (devidamente registrado em termo específico), para guarda do **CONTRATANTE**, contra ressarcimento à **CONTRATADA** ao seu valor líquido contábil após o inventário contraditório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - ENTREGA DO PARQUE** - No vencimento do contrato ou em caso de rescisão do mesmo por parte do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** entregará o Parque de Iluminação Pública ao **MUNICÍPIO**, lavrando-se o respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

**CLAÚSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA** - O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, havendo acordo entre as partes.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART - CREA), com a comprovação de que as taxas foram devidamente recolhidas.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - O objeto do presente Contrato será prestado pelo preço total de R\$ 1.131.205,34 (um milhão, cento e trinta e um mil, duzentos e cinco reais e trinta e quatro centavos), devendo o pagamento ser efetuado em medições mensais feitas pela Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços, com até 15 (quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DE PREÇO** - Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro, conforme Lei Federal 10.192/2001, salvo na hipótese de prorrogação contratual, o valor poderá ser revisto, a partir de 12 (doze) meses de vigência conforme Lei Federal 10.192/2001, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e autorizado pelo **CONTRATANTE**, aplicando-se em caso de reajuste o índice do I.N.P.C. do IBGE.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 - CENTRO - AMPARO/SP - CEP 13.900-450 - TEL: (19) 3817-9300  
administracao@amparo.sp.gov.br [www.amparo.sp.gov.br](http://www.amparo.sp.gov.br)



Proc.	13264
Fl. Nº	1139
(a)	

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 12.01.33.90 (Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços / Vias Urbanas / Outros Serviços e Encargos).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO** - O **CONTRATANTE**, poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em edital e na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MULTA** - Pela inexecução do contrato o **CONTRATANTE** aplicará a **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS** - Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO:**

1.- Ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de seus engenheiros próprios, especialmente designados ou pessoas devidamente credenciadas.

2.- A fiscalização transmitirá por escrito à **CONTRATADA** suas instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe decidir os casos de dúvida que surgirem no decorrer dos serviços.

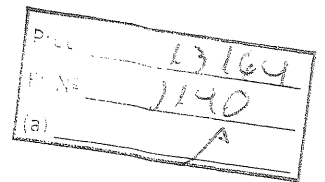
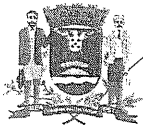
3.- O serviço, objeto do presente contrato, será dirigido por um engenheiro da **CONTRATADA**, devidamente habilitado junto ao CREA.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AFASTAMENTO** - O **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer empregado ou Engenheiro da **CONTRATADA** cuja atuação e permanência nos serviços prejudique a execução regular dos serviços ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos dessa resolução, sendo que o pedido de afastamento deverá ser atendido no prazo de até 24 (vinte e quatro horas) a contar da notificação da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS FALHAS** - De toda má execução ou trabalho defeituoso, eventualmente verificado pela fiscalização do **CONTRATANTE** no andamento dos serviços, a **CONTRATADA** será imediatamente notificada, ficando obrigada a reparar ou substituir o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais reparos ou substituições.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 - CENTRO - AMPARO/SP - CEP 13.900-450 - TEL: (19) 3817-9300  
administracao@amparo.sp.gov.br [www.amparo.sp.gov.br](http://www.amparo.sp.gov.br)



**CLAÚSULA VIGÉSIMA - DA RESPONSABILIDADE - A CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo ou dano que vier a ser causado ao **CONTRATANTE** ou terceiros em virtude da realização de seus serviços.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA - A CONTRATADA** obriga-se a recolher a título de garantia, o valor correspondente a 05% (cinco por cento), do valor total do contrato, através de boleto bancário, em moeda corrente, a ser retirado junto a Central de Atendimento ao Cidadão, localizada à Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, na cidade de Amparo, estado de São Paulo, até 05 (cinco) dias após a assinatura do termo de contrato, de acordo com os itens 9.9.1., 9.2., 9.2.1., 9.2.3., 9.3., 9.4. e 9.5., do edital, sendo que tal recolhimento será restituído após o cumprimento integral deste instrumento, ou seja, após o término da vigência contratual.

**PARAGRAFO ÚNICO** – A caução deverá corresponder ao prazo de vigência do contrato, acrescido de 02 (dois) meses.

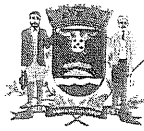
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FORÇA MAIOR - São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos serviços decorrer de:**

- a)- interrupção dos meios de transporte;
- b)- acidentes que impliquem em retardamento na execução dos serviços, sem culpa da **CONTRATADA**;
- c)- falta de energia elétrica necessária aos serviços;
- d)- calamidade pública;
- e)- modificação do projeto, desenho ou especificações dos serviços por exigência do **CONTRATANTE**;
- f)- falta de pagamento devido pelo **CONTRATANTE**;
- g)- falta ou culpa do **CONTRATANTE**;
- h)- chuvas copiosas e suas conseqüências que impeçam o andamento dos serviços;
- i)- falta notória de materiais imprescindíveis à execução dos serviços;
- j)- outros que se enquadrem no conceito do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS - A CONTRATADA** obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços,

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300  
administracao@amparo.sp.gov.br [www.amparo.sp.gov.br](http://www.amparo.sp.gov.br)



objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO** - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento, em 03 (três) vias originais somente no anverso de 13 (treze) folhas, que vai rubricado pelas partes nas 12 (doze) primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se tantas cópias quantas se fizerem necessárias.

Amparo, 16 de junho de 2015.

**LUIZ OSCAR VITALE JACOB**  
Prefeito Municipal de Amparo

**ALDO MAZZA JR.**  
CP/Contratada

TESTEMUNHAS:

1- **VICENTE MÁRIO MARTINI AULER**  
RG N° 7.963.019

2- **PASQUALE LENA**  
RNE N° W352247-J



Prefeitura Municipal de  
**AMPARO**  
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO

ADITAMENTO Nº 001

Autorizado no  
Processo Licitatório nº 13164/2014.

**ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 342/2015 – CELEBRADO AOS 16/06/2015 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2015 - QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA MAZZA, FREGOLENTE & CIA. – ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA., ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, COMPREENDENDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, AMPLIAÇÕES, CADASTRAMENTO GEORREFERENCIADO, EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA E PROJETOS DE MELHORIA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM FIM DE PRORROGAR O PRAZO CONTRATUAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

I - Pelo presente aditamento, o contrato acima referenciado passa a partir de 12/06/2016, a vigorar em suas cláusulas décima "caput", décima primeira "caput" e décima terceira com as seguintes redações:

**CLAÚSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA** – Com o presente aditamento o prazo de vigência do contrato fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 19/06/2016 e termo final o dia 19/06/2017, podendo ser prorrogado, a critério da Administração em havendo acordo entre as partes.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – Com o presente aditamento o **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor de R\$ 1.131.205,34 (um milhão, cento e trinta e um mil, duzentos e cinco reais e trinta e quatro centavos), devendo o pagamento ser efetuado em medições mensais feitas pela Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços, com até 15 (quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica.

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 12.01.33.90 (Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços / Vias Urbanas / Outros Serviços e Encargos).

II - Consideram-se **ratificadas** e em plena vigência as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem de acordo, assinam o presente as partes e as testemunhas abaixo arroladas.

Amparo, 17 de junho de 2016.

  
**LUIZ OSCAR VITALE JACOB**  
Prefeito Municipal de Amparo

  
**ALDO MAZZA JUNIOR**  
P/Contratada

TESTEMUNHAS:

1- **VICENTE MÁRIO MARTINI AULER**  
RG Nº 7.963.019

2- **PAULO AFONSO R. MARINHO**  
RG Nº 15.850.247-4

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300  
administracao@amparo.sp.gov.br [www.amparo.sp.gov.br](http://www.amparo.sp.gov.br)

Proc. 13164/14  
Fl. Nº 1210  
(a) 8